

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
DESPACHO N° 3.031, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005065/2015-21, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A – CHESF, contra o Auto de Infração nº 54/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou multa, em decorrência dos problemas identificados na gestão da manutenção na Subestação Jardim, caracterizando descumprimento a dispositivo do Contrato de Concessão nº 61, de 2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a multa para R\$ 130.636,32 (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25.09.2017, seção 1, p. 91, v. 154, n. 184.